



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA** através da Comissão de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 1512/2020, torna do conhecimento público que realizará na Sede desta Companhia, em data, hora e locais adiante indicados, Chamamento Público, para **CRENCIAMENTO Nº 001/2021-COSANPA-PA**, fundamentado na Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Federal nº 9.656, de 03.06.1998, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

**1. DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

**1.1.** A documentação de Habilitação e Propostas deverão ser entregues ou enviadas à Comissão de Licitação - CL, em envelope fechado, **a partir do dia 22 de julho de 2021**, para a sede da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Brás, CEP 66060-901, Belém-PA.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em saúde bucal e radiologia aos usuários da COSANPA, ativos e inativos, regularmente inscritos, que poderão ser realizados em todo o Estado do Pará, em que a COSANPA atua, na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a lei nº 9.656/98 e complementarmente regulado pelas disposições da Agência Nacional de Saúde – ANS através da Resolução Normativa nº465/2021.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**3.1.** Este Chamamento Público de CRENCIAMENTO será autuado e julgado obedecendo às normas contidas na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei Federal nº 9.656, de 03.06.1998, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121, de 28/06/2018 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações, contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

**4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

**4.1.** A presente licitação far-se-á através de **Chamamento Público de CRENCIAMENTO** para contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para prestação de serviços de assistência odontológica.

**5. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste **CRENCIAMENTO**, correrão por meio dos recursos orçamentários próprios da COSANPA, e estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária: **Fonte: 40 – Recurso Próprio, Conta: 43.32109.6100-10000.3210-40-156039.**

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**6.1.** Poderá participar do presente credenciamento, toda e qualquer Pessoa Jurídica de direito privado que opere serviços de assistência odontológica, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em saúde bucal e radiologia.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**6.1.1.** Os pedidos de credenciamento e os documentos referidos a seguir, devem ser encaminhados à COSANPA no endereço: Avenida Governador Magalhães Barata – nº 1201, São Brás, Belém-Pará – CEP: 66060-901.

**6.2.** Somente serão admitidos os pedidos e documentos protocolados pessoalmente ou enviados via SEDEX, não sendo credenciadas as Pessoas Jurídicas de direito privado que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados e, quando o fizerem de forma incompleta.

**6.3.** O credenciamento das habilitadas será publicado no site da COSANPA.

**6.4.** Serão credenciadas as Pessoas Jurídicas de direito privado, que atenderem as exigências quanto à regularidade **técnica, jurídica e fiscal**.

**6.5.** É vedada a participação direta ou indireta no credenciamento ou na execução dos serviços de:

**6.5.1.** Pessoa Jurídica de direito privado que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como a legislação específica que rege a matéria;

**6.5.2.** Pessoa Jurídica de direito privado, declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de ser credenciada com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

**6.5.3.** Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador seja empregado ou dirigente da COSANPA;

**6.5.4.** Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador tiver vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA; e

**6.5.5.** Pessoa Jurídica de direito privado impedida ou suspensa temporariamente de participar de Credenciamento ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**6.5.6.** Pessoa Jurídica de direito privado cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COSANPA.

**6.5.7.** Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COSANPA há menos de 6 (seis) meses.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO:**

**7.1.** No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para início do credenciamento a CL receberá os envelopes lacrados, timbrado com o nome da Credenciada, contendo a documentação de habilitação e proposta financeira da empresa requerente;

**7.2.** Os documentos solicitados poderão ser apresentados por qualquer processo de impressão ou de cópia (excetuando-se a cópia via fax), ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, devidamente autenticados por Tabelionato de Notas, ou servidor público integrante da Comissão de Licitação-CL e, ocorrendo esta última circunstância, as cópias devem vir acompanhadas dos originais e dentro do prazo de validade. Não serão aceitas cópias ilegíveis;

**7.3.** É recomendável que os documentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais à Comissão de Licitação-CL, para autenticação, no período estabelecido para o credenciamento no horário de **08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min horas**, na Sala de Licitações da COSANPA;

**7.4.** Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terá validade depois de conferida sua autenticidade pela Comissão de Licitação.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**8. DO CRENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA CRENCIANDA:**

**8.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas **um** representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de Credenciamento, respondendo para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto à Comissão de Licitação exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto;

**8.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para interpor impugnações e recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da requerente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa requerente, deverá apresentar cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**8.3.** O representante legal ou procurador da Credenciada, a quando da apresentação da documentação, deverá estar munido dos seguintes documentos:

**8.3.1.** Cópias autenticadas da Célula de Identidade, bem como, do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.

**8.3.2.** Quando procurador, cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como, da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.

**8.4.** Os documentos para credenciamento, constantes nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, deverão ser apresentados com cópia autenticada, as quais serão juntadas ao processo;

**8.5.** A não apresentação do credenciamento de representante da Pessoa Jurídica de Direito Privado requerente, do Credenciamento, não implica na inabilitação da Credencianda, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase de abertura dos **Invólucros: nº 1 (Documentos de Habilitação) e nº 2 (Proposta Financeira)** para aceitação do credenciamento.

**9. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**9.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em duas vias, **com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras, sendo uma cópia em meio físico e outra em meio magnético (CD)**. A Proposta Financeira deverá ser apresentada em duas vias **com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras ou sobrescritas, sendo uma cópia em meio físico e outra em meio magnético (CD)**.

**9.2** A Pessoa Jurídica de Direito privado requerente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.

**9.3** A Pessoa Jurídica de Direito Privado requerente deverá entregar ou encaminhar à Comissão de Licitação – CL, no local, data e hora limites estabelecidos neste Edital, dois envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres:

**9.3.1** Indicação da razão social e endereço completo, com telefone e e-mail atuais;

**9.3.2** Nome do órgão responsável pelo Credenciamento;

**9.3.3** Número do CRENCIAMENTO;

**9.3.4** Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO;

**9.3.5** Envelope nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA;

**9.3.6** Dia e horário de início da abertura do Credenciamento.

**9.4** A documentação (Envelopes nº 1 e nº 2) deverá ser enviada e/ou entregue diretamente à



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



Comissão de Licitação;

**9.5** Os documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a COSANPA e a Credenciada deverão ser escritos em língua portuguesa oficial do Brasil;

**9.6** Não será aceito nenhum protocolo de entrega para substituição de documentos relacionados neste edital.

**10. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

**10.1.** O envelope da documentação da Pessoa Jurídica deverá conter, obrigatoriamente, os documentos listados abaixo, que deverão ser apresentados através de CÓPIA mediante processo de autenticação:

**10.1.1.** Cópia autenticada da Cédula de identidade do representante legal (diretor, administrador ou sócio) de quem assina a documentação, acompanhado do devido instrumento que lhe outorga poderes (Procuração, Estatuto Social ou Contrato Social);

**10.1.2. Deve constar no objetivo social atividade compatível com o objeto do Credenciamento;**

**10.1.3.** Decreto de Autorização em se tratando de empresa ou Pessoa Jurídica de direito privado estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido por órgão competente, se a atividade assim o exigir; e,

**10.1.4.** Comprovação de registro ou inscrição e quitação com o órgão de classe que regulamenta a atividade do objeto do presente edital e seus anexos;

**10.1.5.** Em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá apresentar declaração**, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC nº 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras contidas nos Arts. 42 a 46 da referida Lei **(modelo anexo)**.

**10.1.6. Declaração** da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2000 **(modelo em anexo)**;

**10.1.7. Declaração** expressa de que a Credenciada da qual o seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador não seja servidor e não possua vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA **(modelo anexo)**;

**10.1.8. Declaração** de que recebeu todos os documentos e informações necessárias bem como conhece todas as condições e dificuldades, para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores **(modelo em anexo)**;

**11. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**11.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.1.2.** Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, para com as Fazendas:

**11.1.2.1.** Nacional;

**11.1.2.2.** Estadual do domicílio ou sede do credenciando; e

**11.1.2.3.** Municipal do domicílio ou sede do credenciando.

**11.1.3.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



a apresentação de certidão negativa. (CNDT).

**12. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.1.** As Pessoas Jurídicas de Direito Privado interessadas em participar do CRENCIAMENTO deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, também deverão comprovar possuir habilidade técnica e experiência na execução das atividades necessárias ao atendimento do objeto de que trata o **Termo de Referência nº 015 – DGPL/2021 (Anexo I) deste Edital** no que tange aos seguintes elementos comprobatórios de **qualificação técnica**:

**12.1.1.** Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº. 9.656/98 e alterações posteriores.

**12.1.2.** Atestado(s) expedido(s) por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

**12.1.2.1.** Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” aqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano Odontológico e “serviços compatíveis” àqueles prestados a um contingente mínimo de 80% (oitenta por cento) do número de vidas a serem contratadas.

**12.1.2.2.** Comprovação de que dispõe de rede referenciada para prestar assistência odontológica na capital e municípios em que a COSANPA atua, com número mínimo de prestadores de serviço credenciados, distribuídos por município conforme quadro de abrangência do subitem 12.1.2.3, na data da abertura da licitação, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato.

**12.1.2.3.** Quadro abrangência necessário para atender o número de beneficiários nas localidades em que a COSANPA atua:

DESCRIÇÃO	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
ABAETETUBA	28	76	104
AFUA	4	9	13
ALENQUER	2	2	4
ANAJAS	2	7	9
AUGUSTO CORREA	1	2	3
BELEM	740	1494	2234
BRAGANCA	21	61	82
BREU BRANCO	7	22	29
BREVES	3	10	13
CACHOEIRA DO ARARI	1	2	3
CAFEZAL	0	0	0
CAPANEMA	10	20	30
CAPITAO POCO	5	20	25
CASTANHAL	56	140	196
CONCEICAO DO ARAGUAIA	3	3	6
FARO	0	0	0



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



FELINTO MULLER (D. ELIZEU)	3	9	12
IGARAPE-MIRI	3	4	7
INHANGAPI	1	3	4
ITAITUBA	3	8	11
JACUNDA	0	0	0
LIMOEIRO DO AJURU	0	0	0
MAGALHAES BARATA	5	10	15
MAIUATA	1	1	2
MARABA	53	120	173
MARAPANIM	2	3	5
MARUDA	2	2	4
MOCAJUBA	3	5	8
MOJU	2	2	4
MONTE ALEGRE	9	14	23
NOVA TIMBOTEUA	2	3	5
NOVO REPARTIMENTO	0	0	0
OBIDOS	1	3	4
OEIRAS DO PARA	1	4	5
ORIXIMINA	4	11	15
OUREM	6	16	22
PEIXE-BOI	2	5	7
PONTA DE PEDRAS	3	5	8
PORTEL	3	9	12
PRAINHA	1	2	3
SALINOPOLIS	19	66	85
SALVATERRA	10	22	32
SANTA LUZIA	3	5	8
SANTA MARIA DO PARA	2	6	8
SANTAREM	63	148	211
SAO CAETANO DE ODIVELAS	2	1	3
SAO FELIX DO XINGU	2	5	7
SAO FRANCISCO DO PARA	2	5	7
SOURE	4	4	8
TAILANDIA	1	1	2
TAUARI	1	3	4
TERRA SANTA	2	4	6
TRACUATEUA	3	5	8



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



VIGIA	3	10	13
VIZEU	1	0	1

**12.1.2.4** Se não houver credenciados em algumas localidades a contratada processará o reembolso conforme previsto no item 9.1 do termo de referência.

**12.1.3. Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto na alínea “d”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA **(modelo em anexo)**;

**12.1.4. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma da alínea “c”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA **(modelo próprio)**.

**12.1.5.** A Contratada disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos beneficiários, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório e/ou representante comercial situado na cidade de Belém, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e atendimentos.

**12.1.6.** Após a comprovação da Qualificação Técnica, o critério para classificação será a comprovação da maior rede referenciada/credenciada, conforme o subitem 12.1.2.3 (quadro de abrangência).

### **13. Comprovação da Qualificação Econômico–Financeira:**

**13.1.** A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação:

**13.1.1.** De Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial **expedida pelo distribuidor da sede da licitante**.

**13.2.** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas, tampouco aqueles documentos apresentados em língua estrangeira.

**13.3.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentação **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, **devidamente registrado na Junta Comercial**, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios.

**13.3.1.** Entende-se por “na forma da lei”:

**13.3.1.1.** Para as Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

**13.3.1.2.** Nas sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.), deverão ser apresentados por fotocópia do Balanço Patrimonial **com os Termos de abertura e encerramento do Livro Diário** e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do Balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

**13.3.1.3.** Nas sociedades sujeitas ao **regime** estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (**Lei das Microempresas e das empresas de pequeno Porte – SIMPLES**), por fotocópia do Balanço patrimonial **com os Termos de abertura e Encerramento** do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticados ou **registrados na Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante;

**13.3.1.4.** As empresas com menos de um exercício financeiro deverão cumprir as exigências, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



do licitante.

**13.3.1.5.** Quando o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação de habilitação, poderá a licitante apresentá-los atualizados, hipótese em que as referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas das informações sobre índice oficial adotado à atualização e do respectivo demonstrativo, devendo indicar a data de atualização, além de assinadas pelos titulares da firma e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**;

**13.3.1.6.** O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil, bem como assinados pelos titulares da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**. Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembléia Geral Ordinária (AGO);

**13.3.1.7.** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social e, por conseguinte, ainda não tem balanço patrimonial e balancetes contábeis, deverão apresentar para apuração de sua idoneidade econômico-financeira, em lugar das referidas peças contábeis, o competente balancete referente ao mês imediatamente anterior à instauração da presente licitação, devidamente assinado pelo titular da empresa e por profissional da empresa habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**;

**13.3.1.8.** A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de: **Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, **Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero)** e o índice de **Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior que 1,0 (um vírgula zero)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme demonstração a seguir:

**13.3.1.8.1. Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:**

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,0$$

**13.3.1.8.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:**

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 1,0$$

**13.3.1.8.3. Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior que 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:**

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} = < 1,0$$

AC – Ativo circulante

RLP – Realizável em longo prazo



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



PC – Passivo circulante  
ELP – Exigível em longo prazo  
IEG: Índice de Endividamento Geral  
AT – Ativo total.

**14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**14.1.** Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório **ou** cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação, exceto as certidões de regularidade como o INSS, FGTS, Receita Federal, e outros, extraídos pela *internet*;

**14.2.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por noventa (90) dias, contados da sua expedição;

**15. DO CADASTRO:**

**15.1.** A CREDENCIADA passará a constar em cadastro específico, podendo ser contratada pela COSANPA quando, a exclusivo critério desta, houver conveniência administrativa;

**15.2.** O CREDENCIAMENTO é mera expectativa de direito à contratação dos serviços, não fazendo jus a CREDENCIADA, em qualquer hipótese, ao recebimento de indenização ou qualquer outra forma de remuneração pelo simples fato de estar credenciada.

**16. DO PRAZO:**

**16.1** Os pretendentes ao credenciamento deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

**16.2** O prazo para requerimento do CREDENCIAMENTO é de **12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do AVISO DE CREDENCIAMENTO**, desde que em conformidade com os critérios contidos neste **Edital e anexos. Podendo ser prorrogado por igual período quando houver interesse da Administração.**

**16.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses com fundamento no Art. 141 do RILC da COSANPA, mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da COSANPA.

**17. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO:**

**17.1.** O pagamento será efetuado com base na Medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade gestora do contrato.

**17.2.** A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado, GFIP/SEFIP completa, Guia de Recolhimento do FGTS, Guia da Previdência Social (GPS) referentes ao mês anterior a prestação do serviço. Além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal (CEF) e outros documentos que se fizer necessário.

**17.3.** Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação Fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciara novamente somente após a documentação regularizada, representada e aceita.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**17.4.** O pagamento será feito a **CONTRATADA**, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos.

**17.5.** O pagamento será feito a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no Setor Financeiro da **CONTRATANTE** e aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos, através de crédito na conta corrente do Banco e agência bancária, indicadas pela **CONTRATADA**. Observa-se que a DANFE correspondente a **NOTA FISCAL** deve ser atestada, visada e aceita pela Unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato.

**18. DA PROPOSTA DE PREÇOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**18.1.** A proposta deverá ser apresentada conforme demonstrativo abaixo:

<b>NÚMERO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS</b>	<b>3.600</b>
<b>VALOR ESTIMADO INDIVIDUAL MENSAL</b>	<b>R\$ 12,00</b>
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 43.200,00</b>
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	<b>12 MESES</b>
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 518.400,00</b>

**18.2** Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza;

**18.3** O valor global, bem como as parcelas mensais poderá ter variação em função da mudança quantitativa no quadro funcional, inclusão e exclusão de beneficiários da COSANPA.

**18.4** A quantidade de **beneficiários** prevista no plano é de **3.600 (três mil e seiscentas)** vidas. Caso essa quantidade se reduza, o cálculo será baseado da mesma forma, ou seja: **EX: Nº. DE USUÁRIOS X VALOR INDIVIDUAL MENSAL = VALOR TOTAL MENSAL**.

**18.5** A proposta de preços quando solicitada para sua aceitação será considerada através de planilha com o valor mensal per capita, para atender o total de participantes constantes no item anterior, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à Consulta, Emergência, Cirurgia, Dentística, Endodontia, Periodontia, Prevenção em Saúde Bucal e Radiologia, assim considerado o Rol de Procedimentos Odontológicos anexo à Resolução Normativa – RN Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021.

**18.6** No julgamento das propostas será considerada a abrangência quanto à distribuição dos profissionais nos Municípios do Estado do Pará, em que a COSANPA tem atuação, cuja relação dos municípios consta no subitem 12.1.2.3.

**19. REAJUSTE DE PREÇO:**

**19.1.** Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, o reajuste se dará após 12 (doze) meses, de acordo com a variação do **ÍNDICE IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) do período, nos termos do art. 151, §1º do RILC da COSANPA.

**19.2.** Os reajustes e revisões das mensalidades deste contrato serão comunicados à agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, conforme determinado pela regulamentação em vigor.

**20. DOS ESCLARECIMENTOS:**

**20.1.** As dúvidas, eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



estabelecida neste Edital, ou os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo, deverão ser formulados por escrito, ou por e-mail, e, endereçados à Comissão de Licitação da COSANPA, com antecedência de 03 (três), dias úteis da data fixada para o início do CRENCIAMENTO. Dúvidas técnicas também devem ser dirigidas à Comissão pelo telefone (91) 3202-8539/8534 ou pelo e-mail [cpl@cosanpa.pa.gov.br](mailto:cpl@cosanpa.pa.gov.br) ;

**20.2.** Os esclarecimentos serão fornecidos por escrito pela Comissão de Licitação a quem solicitar ou aos demais possíveis proponentes até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para o início do credenciamento.

**21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS:**

**21.1.** Caberá à impugnação do Edital, nos termos da Lei Federal nº. 13.303, 30/06/2016, e do Regulamento Interno da COSANPA;

**21.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Credenciamento.

**21.3.** A impugnação do ato convocatório e o recurso deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação da COSANPA, no prazo estabelecido em lei, em vias originais, através do protocolo da Companhia, no horário de 08h00min as 17h00min horas.

**21.4.** Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece a Lei Federal nº. 13.303, 30/06/2016, o Regulamento Interno da COSANPA. Observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**21.5.** Uma vez aberto o envelope de documentação, após o decorrer dos prazos recursais ou desistência do direito a recurso por parte do Credenciando, não mais será aceita a interposição de qualquer recurso ou impugnação.

**22. DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO:**

**22.1.** A adjudicação será feita a(s) empresa(s) qualificada(s) que atender todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**22.2.** Caso a Credenciada, apesar de devidamente notificada, não se apresente para celebrar o contrato, a COSANPA poderá aplicar as sanções administrativas previstas em lei.

**23. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**23.1.** A CONTRATADA antes da assinatura do contrato se obriga a apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em qualquer das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

**23.2.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

**23.3.** Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes.

**23.4.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**24.1.** Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo Contratado do certame reserva-se a CONTRATADA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

**24.2.** A gestão do contrato, assim como sua fiscalização ficará sobre responsabilidade do gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas – UERT, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas.

**24.3.** O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADO.

**24.4.** A CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**24.5.** São competências do Gestor do contrato:

a) Registrar a ocorrência e adotar providências, solicitando as correções por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e/ou Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes;

c) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em atendimento inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao objeto específico;

d) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

e) Atestar a plena execução do objeto contratado;

f) Promover a avaliação/medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela CONTRATADA;

g) Dar ciência a Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL da CONTRATANTE, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

**24.6.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo, nem diminuindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**24.7.** Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a CONTRATANTE, através do Gestor do contrato determinar a suspensão a quem incumbe indicar:

a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor da unidade técnica correspondente;

b) Se deve ou não haver desmobilização total ou parcial e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

**25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**25.1.** A CONTRATADA obriga-se a:



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



- a) Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA RILC e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé;
- b) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, como também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários, o Cartão Individual de Identificação, referente ao plano a que pertencerem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhados de documento de identidade legalmente reconhecido, ressalvados os casos de urgência e emergência, assegura a fruição dos direitos e vantagens do contrato;
- d) A contratada deverá garantir que os serviços de pronto-socorro devam dar atendimento de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos;
- e) A contratada deverá disponibilizar aos usuários do Plano, em 5 (cinco) dias úteis após ser firmado o contrato, os serviços de Discagem Direta Grátis;
- f) A contratada deverá fornecer aos usuários a carteira de identificação e disponibilizar o Guia Odontológico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação pela COSANPA, de adesão ao Plano;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;
- i) A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pela lei e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), respeitada à compatibilidade com os preços de mercado;
- j) A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**;
- k) Em qualquer hipótese é **vedada a exigência de cheque-caução** aos beneficiários pelos estabelecimentos contratado-credenciados referenciados/cooperados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame ou procedimento, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados / credenciados / referenciados / cooperados / não realizarem tal prática e quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do Contrato;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- m) Enviar imediatamente a sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto;
- n) Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**26.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Autorizar o acesso da CONTRATADA as suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumprida às normas de segurança da CONTRATANTE;
- b) Fornecer mensalmente a CONTRATADA, dentro do calendário de fechamento estipulado pela CONTRATADA, as inclusões e exclusões que deverão ser processadas pela CONTRATADA, até a data da emissão da fatura, referente ao período da prestação dos serviços contratados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte de CONTRATADA. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na prestação do contrato.

**27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**27.1.** Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela COSANPA. Poderão ser aplicadas ao Credenciado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

**27.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**27.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**27.1.3** Fraudar na execução do contrato;

**27.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**27.1.5** Cometer fraude fiscal;

**27.1.6** Não mantiver a proposta.

**27.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**27.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**27.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2%. (dois por cento) dias;

**27.2.3** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**27.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**27.2.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**27.3** Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

**27.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**27.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**27.3.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

**27.3.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

## **28. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**

**28.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão, da seguinte forma, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

a) De forma unilateral;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**;

c) Por determinação judicial.

**28.2.** Constituem outros motivos para a rescisão contratual:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto do contrato, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da prestação do objeto do contrato;

e) A paralisação da prestação do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

h) A dissolução da Instituição Financeira;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição, que prejudique a execução do contrato;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**28.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**29.1.** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

**29.2.** Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

**29.2.1** Anexo I - Termo de Referência;



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



- 29.2.2** Anexo II - Declaração sobre trabalho de menores;
- 29.2.3** Anexo III - Declaração de inexistência de parentesco na COSANPA;
- 29.2.4** Anexo IV - Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
- 29.2.5** Anexo V - Declaração de pleno conhecimento e concordância com o Edital e seus Anexos;
- 29.2.6** Anexo VI – Minuta do contrato.

Belém-PA, 25 de junho de 2021.

Nicolas Augustus Andre Nazareth  
Presidente da Comissão de Licitação



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015 - DPL/2021**

**1. OBJETO**

**1.1-** Constitui o objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em saúde bucal e radiologia aos usuários da COSANPA, ativos e inativos, regularmente inscritos, que poderão ser realizados em todo o Estado do Pará, em que a COSANPA atua, na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a lei nº 9.656/98 e complementarmente regulado pelas disposições da Agência Nacional de Saúde – ANS através da Resolução Normativa nº465/2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1-** Considerando o vencimento do contrato atual em 28 de julho de 2021 e da impossibilidade de renovação decorrente da legislação vigente, há necessidade de novo credenciamento por se revestir essa prestação dos serviços objeto desse termo, de natureza contínua;

**2.2-** Considerando a necessidade da promoção da saúde e prevenção de doenças bucais dos empregados e dependentes da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, haja vista a imprescindibilidade do serviço odontológico e por constar do Acordo Coletivo de Trabalho;

**2.3-** A empresa a ser contratada deverá compreender a todos os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos, abrangência na Capital e Interior do Estado, além da abrangência nacional, preencher os requisitos necessários nos aspectos quantitativos e qualitativos da prestação de serviços;

**2.4-** O modelo desenvolvido para esse credenciamento visa atender a todas as localidades municipais no Estado do Pará onde a COSANPA atua, conforme item C.4 deste termo;

**3. BENEFICIÁRIOS**

Para efeito desta contratação, são considerados beneficiários a seguir definidos:

**NOTA: CONSIDERANDO A CONTENÇÃO DE RECURSOS E MATERIAIS, O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ PUBLICADO NA ÍNTREGA NO SITE ([www.cosanpa.pa.gov.br](http://www.cosanpa.pa.gov.br)), E ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ANEXADO AOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.**



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

À  
Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021-COSANPA-PA.**

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara, para fins do disposto da Lei nº 9.854/99, e no inciso IV, “d” do Art.13 do RILC/COSANPA que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, ( ) sim ( ) não.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[ *Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal* ]

[ *Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ* ]



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA COSANPA**

À

Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2021-COSANPA-PA.**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara que **inexiste** vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau entre seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Sub-controlador com funcionários da COSANPA e, ainda, que nenhum dos mesmos é funcionário da COSANPA.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[ *Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal* ]

[ *Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ* ]



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

À

Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021-COSANPA-PA.**

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara **que se enquadra** como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento aos dispositivos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara **que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; e também não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei retro mencionada.**

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[ *Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal* ]

[ *Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ* ]



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL  
E SEUS ANEXOS**

À  
Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2021-COSANPA-PA.**

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos e informações necessários, que **tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e concorda com o Edital e Seus Anexos**, bem como que assume total responsabilidade por esse fato, e que está ciente de todas as condições e dificuldades referentes o objeto da presente licitação e, portanto, não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[ *Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal* ]  
[ *Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ* ]



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - COSANPA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E ....., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, COMPREENDENDO TODOS OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM CONSULTÓRIO, RELATIVOS À CONSULTA, EMERGÊNCIA, CIRURGIA, DENTÍSTICA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL E RADIOLOGIA AOS USUÁRIOS DA COSANPA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Antônio De Angelis**, por seu Diretor Financeiro, Sr. **José Antônio Lima de Souza**, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Fernanda Regina de Pinho Paes**, e a **CRENCIADA** ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede na ..... nº. bairro ....., cidade de ....., estado ....., CEP: ....., endereço eletrônico....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu ....., Sr. ...., nacionalidade, estado civil, profissão ....., portador da Carteira de Identidade nº. .... SSP/..., e inscrito no CPF/MF sob o nº ..... têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente **do Edital de Chamamento Público para CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**, e com observância da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Federal nº 9.656, de 03.06.1998, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, e dos preceitos de direito privado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto à prestação de serviços de assistência odontológica, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em saúde bucal e radiologia aos usuários da COSANPA, ativos e inativos, regularmente inscritos, que poderão ser realizados em todo o Estado do Pará, em que a COSANPA atua, na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a lei nº 9.656/98 e complementarmente regulado pelas disposições da Agência Nacional de Saúde – ANS através da Resolução Normativa nº465/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:** As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, Lei Federal nº 9.656, de 03.06.1998, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, e dos preceitos de direito privado, aos quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COBERTURAS:**

3.1 Estão cobertos os seguintes atos odontológicos, os quais compõem o objeto deste credenciamento, além dos demais procedimentos constantes do Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde.

<i>NOMENCLATURA</i>	
<b>1.</b>	<b>URGÊNCIA / EMERGÊNCIA</b>
1.1	Redução de luxação da ATM
1.2	Colagem de Fragmentos Dentários
1.3	Controle de Hemorragia com ou sem Aplicação de Agente Hemostático
1.4	Imobilização Dentária
1.5	Pulpotomia
<b>2.</b>	<b>CONSULTA ODONTOLÓGICA</b>
2.1	Consulta Odontológica Inicial
2.2	Consulta odontológica de Urgência
<b>3.</b>	<b>CONDICIONAMENTO</b>
3.1	Condicionamento em Odontologia
<b>4.</b>	<b>RADIOLOGIA</b>
4.1	Radiografia Interproximal (Bite-Wing)
4.2	Radiografia Oclusal
4.3	Radiografia Panorâmica de Mandíbula / Maxila (Ortopantomografia)
4.4	Radiografia Periapical
<b>5.</b>	<b>PREVENÇÃO ODONTOLÓGICA</b>
5.1	Atividade Educativa em Saúde Bucal
5.2	Profilaxia – Polimento Coronário
5.4	Aplicação de Cariostático
5.5	Aplicação de Selante
5.6	Aplicação Tópica de Flúor
5.7	Remineralização Dentária



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



<b>NOMENCLATURA</b>	
5.8	Teste de PH Salivar (Acidez Salivar)
5.9	Teste de Fluxo Salivar
<b>6.</b>	<b>DENTÍSTICA</b>
6.1	Adequação do Meio Bucal
6.2	Ajuste Oclusal
6.3	Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável
6.4	Núcleo de Preenchimento
6.5	Remoção de Fatores de Retenção de Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
6.6	Restauração em Amálgama
6.7	Restauração em Ionômero de Vidro
6.8	Restauração em Resina Fotopolimerizável
6.9	Restauração Temporária / Tratamento Expectante
6.10	Tratamento Restaurador Atraumático
<b>7.</b>	<b>ENDODONTIA</b>
7.1	Capejamento Pulpar Direto – Excluindo Restauração Final
7.2	Remoção de Corpo Estranho Intra-Canal
7.3	Remoção de Núcleo Intra-Canal
7.4	Remoção de Peça / Trabalho Protético
7.5	Retratamento Endodôntico em dentes permanentes
7.6	Tratamento de Perfuração (Radicular / Câmara Pulpar)
7.7	Tratamento Endodôntico em Dente com Rizogênese Incompleta
7.8	Tratamento Endodôntico em Dentes Decíduos
7.9	Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes
<b>8.</b>	<b>PERIODONTIA</b>
8.1	Controle de Biofilme Dental (Placa Bacteriana)



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



<b>NOMENCLATURA</b>	
8.2	Dessensibilização Dentária
8.3	Aumento de Coroa Clínica
8.4	Cunha Proximal
8.5	Enxerto Gengival Livre
8.6	Enxerto Pediculado
8.7	Gengivectomia / Gengivoplastia
8.8	Raspagem Sub-Gengival e Alisamento Radicular / Curetagem de Bolsa Periodontal
8.9	Raspagem Supra-Gengival e Polimento Coronário
8.10	Tunelização
<b>9.</b>	<b>PRÓTESE</b>
9.1	Coroa Unitária Provisória com ou sem Pino / Provisório para Reparo de Restauração Metálica Fundida (RMF)
9.2	Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato
9.3	Reabilitação com Coroa Total de Cerômero Unitária –Inclui Peça Protética
9.4	Reabilitação com Coroa Total Metálica Unitária – Inclui peça Protética
9.5	Reabilitação com Núcleo Metálico Fundido / Núcleo Pré- Fabricado – Inclui Peça Protética
9.6	Reabilitação com Restauração Metálica Fundida (RMF) Unitária – Inclui Peça Protética
<b>10.</b>	<b>PATOLOGIA ODONTOLÓGICA (EXAME)</b>
10.1	Procedimento Diagnóstico Anatomopatológico (Em peça Cirúrgica material de Punção / Biópsia e Citologia Esfoliativa da Região Buco Maxilo-Facial)
<b>11.</b>	<b>CIRÚRGIA</b>
11.1	Biópsia de Lábio



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



<i>NOMENCLATURA</i>	
11.2	Frenotomia / Frenectomia Labial
11.3	Alveoloplastia
11.4	Amputação Radicular com ou sem obturação retrógrada
11.5	Apicetomia com ou sem obturação retrógrada
11.6	Aprofundamento / Aumento de Vestíbulo
11.7	Biópsia de Boca
11.8	Bridectomia / Bridotomia
11.9	Cirurgia para Tórus / Exostose
11.10	Cirurgia Periodontal a Retalho
11.11	Exodontia a Retalho
11.12	Exodontia de Raiz Residual
11.13	Exodontia Simples de Deciduo
11.14	Exodontia Simples de Permanente
11.15	Odonto-Secção
11.16	Punção Aspirativa com Agulha Fina / Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da região Buco-Maxilo-Facial
11.17	Redução de Fratura Alvéolo Dentária
11.18	Remoção de Dentes Retidos (Inclusos, Semi-Inclusos ou Impactados)
11.19	Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco-Nasais ou Buco-Sinusais
11.20	Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de tecidos moles da região BucoMaxilo-Facial
11.21	Tratamento de Abscesso Periodontal
11.22	Tratamento de Alveolite
11.23	Ulectomia / Ulotomia
11.24	Biópsia de Língua; Frenotomia / Frenectomia Lingual



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



<b>NOMENCLATURA</b>	
11.25	Biópsia de Glândula Salivar
11.26	Exérese ou Excisão de Mucoccele, Rânula ou Cálculo Salivar
11.27	Sutura de Ferida Buco- Maxilo-Facial
11.28	Biópsia de Mandíbula / Maxila
11.29	Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos Odontogênicos sem Reconstrução
11.30	Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de Tecidos Ósseos / Cartilaginosos na Mandíbula / Maxila
11.31	Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula / Maxila;
	<b>ORTODONTIA</b>
12.	Para os casos de Tratamento Ortodôntico, a COSANPA não arcará com a taxa de manutenção mensal, custo do aparelho e kit Ortodôntico. Devendo para estes casos ser emitida fatura em nome do usuário, o qual pagará diretamente ao profissional. O tratamento ortodôntico, apesar de não estar coberto, deverá ter custo reduzido se realizada em uma das clínicas radiológicas da rede credenciada da contratada.
	<b>PRÓTESE</b>
13.	As próteses apesar de não cobertas, deverão ter seu valor reduzido aos beneficiários da COSANPA, de acordo com a tabela da contratada e poderão ser parceladas em até 4 (quatro) vezes, pagas diretamente ao cirurgião-dentista.

**3.2.** Não estão contemplados, independente do regime de pagamento (pré ou pós-pagamento):

- a) As despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- b) As despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar;
- c) As despesas com honorários de anestesistas (profissional médico);
- d) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- e) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- f) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Os serviços realizados por profissionais não cooperados, exceto os casos de urgência/emergência quando houver a impossibilidade de atendimento por profissionais cooperados, contratados ou credenciados da contratada;
- h) Consultas e tratamentos realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas;
- i) Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- j) Despesas não vinculadas diretamente à cobertura deste instrumento.

**3.3.** A prestação de serviços deverá abranger as coberturas mínimas a serem contratadas, podendo ter abrangência maior ao estipulado, inclusive decorrentes de alterações legislativas ou de normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**CLÁUSULA QUARTA – DA CARÊNCIA:**

- 4.1. Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, após a assinatura do contrato.
- 4.2. Os empregados contratados após a assinatura do contrato, não cumprirão carência, se aderirem ao contrato em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação.
- 4.3. Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular em razão de casamento, coabitação, nascimento, decisões judiciais, mediante comprovação, desde que efetuada até 30 (trinta) dias do fato que lhe deu causa.
- 4.4. Casos de urgência, o atendimento deverá ser IMEDIATO, independente da data da inclusão da Empregado.
- 4.5. Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS:**

- 5.1. Independente do domicílio do USUÁRIO, o atendimento será prestado em qualquer município do território nacional onde haja cirurgião-dentista integrante da rede cooperada.
  - 5.1.1. A relação dos cirurgiões-dentistas cooperados do Estado do Pará deverá estar disponível no site da OPERADORA, atualizado periodicamente pela contratada ou ainda disponível para baixar em Aplicativos via celular.
  - 5.1.2. Não havendo atendimento em algum município de especialidade odontológica coberta pelo plano, o USUÁRIO deverá buscá-lo através de cirurgião-dentista integrante da rede credenciada em outra localidade dentro da área descrita desta cláusula.
  - 5.1.3. O atendimento será realizado exclusivamente pela rede cooperada de cirurgiões-dentistas da contratada, não conferindo o plano direito a qualquer hipótese de reembolso de despesas odontológicas em razão da livre escolha, pelo USUÁRIO, de cirurgiões-dentistas não integrantes da rede, salvo as decorrentes de procedimentos de urgência/emergência.
- 5.2. Para o atendimento dos atos cobertos pelo contrato, o USUÁRIO, consultando previamente a relação da rede cooperada vigente, disponível na sede da Contratada ou através da *Internet* nos endereços eletrônicos que deverão estar disponíveis, escolherá livremente o cirurgião-dentista integrante da rede, marcando dia e hora para consulta, e se dirigirá a seu consultório.
  - 5.2.1. O cirurgião-dentista lavrará plano de tratamento em formulário próprio dos atos odontológicos que serão realizados para que sejam aprovados pela Contratada, exceto nos casos de urgência/emergência quando o atendimento será imediato. A aprovação dar-se-á:
    - a) mediante entrega do plano de tratamento pelo próprio USUÁRIO à contratada;
    - b) pelo próprio cirurgião-dentista, via telefone ou *Internet*, na forma operacionalizada pela contratada.
  - 5.2.2. Aprovada a realização do tratamento, sua execução deverá ser agendada pelo USUÁRIO diretamente com o cirurgião-dentista que a propôs.
  - 5.2.3. Os USUÁRIOS com mais de 60 (sessenta anos) de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos têm privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.
- 5.3. A contratada, quando da apresentação do plano de tratamento e/ou no término de sua execução, poderá realizar auditoria odontológica no USUÁRIO como instrumento de controle técnico e operacional dos tratamentos, visando garantir a qualidade, a necessidade e a indicação clínica dos procedimentos odontológicos.
- 5.4. Todos os pagamentos serão realizados diretamente à Contratada, não tendo o cirurgião-dentista cooperado autorização para recebimento ou negociação de valores.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**CLÁUSULA SEXTA – DO REEMBOLSO:**

**6.1.** A contratada assegurará o reembolso pela tabela vigente de Valores de Referência Regional para Procedimentos Odontológicos - VRPO, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência odontológica, **nos casos de urgência/emergência, onde haja cirurgião-dentista cooperado ou contratado e não for comprovadamente possível sua utilização.**

**6.1.1.** Caso o reembolso não esteja previsto no contrato, a operadora de plano de saúde que não oferecer alternativas para o atendimento dentro dos prazos máximos estabelecidos pela RN nº 259, que trata da garantia de atendimento, deverá reembolsar integralmente os custos assumidos pelo consumidor em até 30 (trinta) dias.

**6.1.2.** O reembolso será efetuado de acordo com os valores máximos previstos na proposta comercial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de o pagamento não ser integral, no montante despendido pelo usuário:

a) Requerimento preenchido em formulário próprio fornecido pela contratada, solicitando o reembolso;

b) Orçamento datado e assinado pelo cirurgião-dentista assistente, declarando todos os dados pessoais do USUÁRIO, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados;

c) Recibo assinado pelo cirurgião-dentista assistente, acusando o recebimento dos valores combinados.

**6.1.3.** Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência/emergência.

**6.1.4.** O USUÁRIO perderá o direito de pleitear o reembolso decorridos 12 (doze) meses da data do evento.

**6.2.** A contratada assegurará o reembolso de acordo com a tabela vigente, VRRPO-Valores de Referência Regional para Procedimentos Odontológicos, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência odontológica, nos casos de atendimento eletivo, fora de urgência/emergência, dentro do território nacional onde não haja cirurgião-dentista cooperado ou contratado e não for comprovadamente possível sua utilização.

**6.2.2.** Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.1.1.** Autorizar o acesso da CONTRATADA as suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumprida às normas de segurança da CONTRATANTE;

**7.1.2.** Fornecer mensalmente a CONTRATADA, dentro do calendário de fechamento estipulado pela CONTRATADA, as inclusões e exclusões que deverão ser processadas pela CONTRATADA, até a data da emissão da fatura, referente ao período da prestação dos serviços contratados;

**7.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.5.** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

**7.1.6.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato,



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.1.7.** Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte de CONTRATADA. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na prestação do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**8.1.1.** Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA RILC e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé;

**8.1.2.** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, como também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

**8.1.3.** A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários, o Cartão Individual de Identificação, referente ao plano a que pertencerem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhados de documento de identidade legalmente reconhecido, ressalvados os casos de urgência e emergência, assegura a fruição dos direitos e vantagens do contrato;

**8.1.4.** A contratada deverá garantir que os serviços de pronto-socorro devam dar atendimento de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos;

**8.1.5.** A contratada deverá disponibilizar aos usuários do Plano, em 5 (cinco) dias úteis após ser firmado o contrato, os serviços de Discagem Direta Grátis;

**8.1.6.** A contratada deverá fornecer aos usuários a carteira de identificação e disponibilizar o Guia Odontológico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação pela COSANPA, de adesão ao Plano;

**8.1.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.7.** Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;

**8.1.8.** A CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pela lei e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), respeitada à compatibilidade com os preços de mercado;

**8.1.9.** A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao CONTRATANTE;

**8.1.10.** Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos contratado-credenciados referenciados/cooperados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame ou procedimento, devendo para este fim a CONTRATADA orientar os serviços contratados / credenciados / referenciados / cooperados / não realizarem tal



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



prática e quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do Contrato;

**8.1.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**8.1.12.** Enviar imediatamente a sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto;

**8.1.13.** Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL:** O presente Contrato importa o valor global de R\$......(.....), incluindo a mão de obra, impostos, tributos, taxas, e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, com valor mensal de R\$......(.....).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será efetuado com base na Medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela **CONTRATADA** de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade gestora do contrato.

**10.2.** A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado, GFIP/SEFIP completa, Guia de Recolhimento do FGTS, Guia da Previdência Social (GPS) referentes ao mês anterior a prestação do serviço. Além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal (CEF) e outros documentos que se fizer necessário.

**10.3.** Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação Fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciara novamente somente após a documentação regularizada, representada e aceita.

**10.4.** O pagamento será feito a **CONTRATADA**, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos. O pagamento será feito a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no Setor Financeiro da **CONTRATANTE** e aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos, através de crédito na Conta Corrente xxxx no Banco xxxx, Agência xxxx, indicada pela **CONTRATADA**. Observa-se que a DANFE correspondente a NOTA FISCAL deve ser atestada, visada e aceita pela Unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**11.1.** As despesas com a execução do objeto do Contrato, contarão com recursos financeiros oriundos dos recursos orçamentários próprios da **CONTRATANTE**, e estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária: **Fonte: 40 – Recurso Próprio, Conta: 43.32109.6100-10000.3210-40-156039.**



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**12.1.** Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, o reajuste se dará após 12 (doze) meses, de acordo com a variação do **ÍNDICE IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) do período, nos termos do art. 151, §1º do RILC da COSANPA.

**12.2.** Os reajustes e revisões das mensalidades deste contrato serão comunicados à agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, conforme determinado pela regulamentação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses com fundamento no Art. 141 do RILC da COSANPA, mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da CONTRATANTE e as condições reinantes nesse setor específico de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:** São responsabilidades da CONTRATANTE e CONTRATADA, além de outras estabelecidas no Edital, ou decorrentes do **Termo de Referência nº 015 – DPL/2021, ou deste Contrato:**

**14.1. Responsabilidade da CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato;

c) Fornecer no prazo de **05** (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais a CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente Contrato, ou providências a serem tomadas.

**14.2. Responsabilidade da CONTRATADA:**

a) A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratados, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

**14.3.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de Credenciamento, conforme inciso IX, do art. 126, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela COSANPA. Poderão ser aplicadas ao Credenciado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

**15.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3** Fraudar na execução do contrato;



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6 Não mantiver a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2%. (dois por cento) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3 Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

15.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

15.3.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**

16.1 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão, da seguinte forma, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

a) De forma unilateral;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**;

c) Por determinação judicial.

16.2. Constituem outros motivos para a rescisão contratual:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto do contrato, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da prestação do objeto do contrato;

e) A paralisação da prestação do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



- h) A dissolução da Instituição Financeira;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição, que prejudique a execução do contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**16.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Além de outros estabelecidos no Edital, ou decorrentes do **Termo de Referência nº 015 – DPL/2021, ou deste Contrato**, são procedimentos que deverão ser adotados pela **CONTRATADA** para execução e/ou prestação) do serviço:

**17.1.** Obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança eficiência, adequação dos métodos e mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes.

**17.2.** Refazer às suas custas, quaisquer partes dos serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**18.1.** Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo Contratado do certame reserve-se a **CONTRATADA** o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

**18.2.** A gestão do contrato, assim como sua fiscalização ficará sobre responsabilidade do gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas – UERT, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas.

**18.3.** O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADO**.

**18.4.** A **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**18.5.** São competências do Gestor do contrato:

**18.5.1.** Registrar a ocorrência e adotar providências, solicitando as correções por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção;

**18.5.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e/ou Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes;

**18.5.3.** Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em atendimento inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao objeto específico;

**18.5.4.** Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

**18.5.5.** Atestar a plena execução do objeto contratado;



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



**18.5.6.** Promover a avaliação/medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela CONTRATADA;

**18.5.7.** Dar ciência a Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL da CONTRATANTE, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

**18.6.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo, nem diminuindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**18.7.** Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a CONTRATANTE, através do Gestor do contrato determinar a suspensão a quem incumbe indicar:

**18.7.1.** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor da unidade técnica correspondente;

**18.7.2.** Se deve ou não haver desmobilização total ou parcial e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

**18.7.3.** O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Ao Contrato se aplicam as disposições gerais do art. 125 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;

b) Na execução do objeto deste contrato serão observadas as atividades e obrigações exigidas em conformidade com o descrito no Edital, e **Termo de Referência nº 015 – DPL/2021**, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou atendimento executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;

d) A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive.

e) Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, por acordo consensual com a **CONTRATADA**, suspender temporariamente a execução do contrato, conforme Art. 208, 209, 210. O Contrato será retomado, após sanados os motivos que geraram a suspensão do mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:** A **CONTRATADA** antes da assinatura do Contrato se obriga a apresentar a garantia, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) da contratação, em qualquer das seguintes formas:

a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

**20.1.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

**20.2.** Ocorrendo à rescisão do Contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes.

**20.3.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES:**

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:** O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial da do Estado do Pará, no prazo de 10 (**dez**) dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA:** Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2021 – COSANPA-PA**



Belém/Pa, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

José Antônio De Angelis  
**Presidente**

**José Antonio Lima de Souza**  
Diretor Financeiro

Diretor(a) de .....

Pela .....

.....  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF